

Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei n° 587, de 07 de de zembrode 2007.

EMENTA: INSTITUI A FESTA DO QUATIENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, junto com os festejos de aniversário do Município, de quatro em quatro anos (sempre nos anos ímpares) a Festa de Confraternização do Quatiense Ausente.

Art. 2 ° - A Festa do Quatiense Ausente deverá constar no calendário de eventos do Município de Quatis.

Art. 3º- Para a realização do evento, deverá, na ocasião propícia ser criada uma comissão específica para tratar dos assuntos da Festa de Confraternização do Quatiense Ausente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, <u>07</u> de <u>De zembro</u> de 2007.

Alfredo José de Oliveira Prefeito Municipal